Fls.
Processo 019/23

CONTRATO N° 083/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR E A EMPRESA F. DO NASCIMENTO SILVA – ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, CNPJ: 04.056.214/0001-30, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Rodrigo Jose da Silva, 37, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Joner Chagas, CPF: 599.287.350-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa F. DO NASCIMENTO SILVA - ME, CNPJ: 45.872.366-0001-99, estabelecida na Rua Francisco V. da Silva, 189, Letra A, Bairro Getúlio Vargas, Bonfim-RR, CEP: 69.380-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Fabiano da Silva Nascimento, CPF: 665.293.282-20, representante da CONTRATADA, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Nº 019/2023 - SMTPS, doravante referido por Processo, em consequência do Pregão Presencial Nº 039/2023-CPL, do tipo Menor Preço por Lote, homologado em 25/08/2023, nos termos da Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.
1.1 - A contratação de empresa para execução de serviços de locação de cadeiras e mesas para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO.
2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:
a) o edital pertinente ao Pregão Presencial N° 039/2023-CPL e o anexo I (Termo de Referência);
b) proposta da CONTRATADA;
c) ata da sessão da licitação e demais documentos juntados aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS RECURSOS, PREÇOS E DO PAGAMENTO.
3.1 – O valor de presente contrato é de R$ 23.907,00 (Vinte e três mil, novecentos e sete reais) pelo Lote I - Único, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 3.3.90.39.00 do orçamento vigente da CONTRATANTE.
3.2 – Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as certidões relativas às regularidades fiscais e trabalhistas, que consistirá em:
3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
3.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
3.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
3.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como falta de qualquer dos documentos relacionados no item anterior, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
3.4 – Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de ordem bancaria ao credor.
3.5 – Não serão admitidas quaisquer clausulas de reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.
3.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios;
Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
30 = número de dias do mês civil;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.
4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias pela SMTPS, contando da data de apresentação da nota fiscal no setor competente devidamente atestada pelo responsável.
4.2 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS.
5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/90.
5.2 - Fica dispensada para a licitante vencedora prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA de EXECUÇÃO, DO LOCAL, DO PRAZO de EXECUÇÃO e VIGENCIA do CONTRATO.
6.1 – A realização dos serviços de locação de cadeiras e de mesas serão de forma parcelada e estimativa durante o período de partir da data de assinatura do pelo prazo de 12 (Doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - SMTPS.
6.2 - As cadeiras e as mesas disponibilizadas para locação deverão ser de material tipo plástico e de cor branca com identificação de propriedade da Contratada para identificação.
6.3 – A disponibilização e entrega das cadeiras e das mesas será em local designado pela SMTPS, obedecendo as necessidades de cadeiras e de mesas que deverão ser disponibilizadas imediatamente após o recebimento da ordem de serviços e solicitação de fornecimento de cadeiras e de mesas, contendo a quantidade, local, data, horário e período de utilização expedida pela Secretaria Municipal de Ação Social.
6.4 - Os serviços de locação de cadeiras e de mesas deverão ser realizados com as despesas de transporte, pessoal de apoio para colocação e de recolhimento das cadeiras e das mesas disponibilizadas para cada evento tudo por conta da Contratada.
6.5 - Os serviços de locação de cadeiras e de mesas deverão ser realizados em todo o Município de Bonfim/RR, inclusive nas Vilas e Comunidades Indígenas, obedecendo rigorosamente as datas e horários de cada evento conforme o especificado na solicitação de serviços expedida pela SMTPS.
6.6 - O prazo de execução dos serviços de locação de mesas e cadeiras será de 12 (Doze) meses consecutivos contados a partir da assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada, com início imediato logo após a assinatura do Contrato firmado, que poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da SMTPS, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.
6.7 - A vigência do Contrato de realização dos serviços de locação de mesas e cadeiras será de Contrato será de 12 (Doze) meses consecutivos contados a partir da assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada, que poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da SMTPS, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.
7.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e sem prejuízo do que disposto no Termo de Referência compete:
I - À CONTRATADA;
a) Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
b) A Contratada deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, durante a prestação de serviços de locação de cadeiras e de mesas, visando à perfeita execução dos mesmos;
c) A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência e do Contrato;
d) A Contratada deverá realizar os serviços de locação de cadeiras e de mesas em todo o município de Bonfim/RR, inclusive nas Vilas e nas Comunidades Indígenas localizadas no Município de Bonfim/RR, com as despesas de translado de pessoal de apoio para carrego e descarrego e transporte de cadeiras e de mesas tudo por conta da Contratada;
e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, os serviços deste Contrato;
f) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
g) Realizar o objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei N° 8.666/93.
II – Ao CONTRATANTE;
a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições na entrega durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
c) Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de serviços para execução, contendo a quantidade, especificação conforme especificados na proposta da Contratada e em nota de empenho.
d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária:

Prefeitura Mun. de Bonfim/RR
Fls.: 181
Processo: 019/23

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SMTPS.
Exercício: 2023.
Programa de Atividade:
08.122.0800.2110.0000 – SMTPS.
08.243.0805.2033.0000 – CRAS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Recurso Próprio da SMTPS e CRAS.
Tipo de Empenho: Estimativo.
5.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação de serviços.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.
9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei N° 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.
10.1 - A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei N° 8.666/93.
10.2 - Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo para prorrogação por mais 12 (Doze) meses de acordo com a legislação vigente, com as devidas justificativas e nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.
10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços contratados, no montante de até 25% (vinte cincos por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1°, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.
11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei N° 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.
12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.
13.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Bonfim/RR, em 25 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

Joner Chagas
Prefeito do Município de Bonfim/RR.

PELA CONTRATADA:

F. DO NASCIMENTO SILVA – ME.
CNPJ: 45.872.366-0001-99
Fabiano da Silva Nascimento
CPF: 665.293.282-20
Proprietário da empresa

TESTEMUNHAS

1. CPF: 023.498.434-16

2. CPF: 539.256.372-49

Prefeitura Mun. de Bonfim/RR
Fls.: 142
Processo
019/23

EXTRATO DE CONTRATO N° 083/2023.

ORIGEM: PROCESSO N° 019/2023 - SMTPS.
PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2023-CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: F. DO NASCIMENTO SILVA – ME.
CNPJ: 45.872.366-0001-99

RESPONSÁVEL: FABIANO DA SILVA NASCIMENTO.
CPF: 665.293.282-20
PROPRIETÁRIO DA EMPRESA.

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de Acordo com o Disposto
No Art. Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município
Bonfim. 25/09/23
Islane Peres Costa
Chefe Adjunto de Gabinete da
Prefeitura Municipal de Bonfim
Dec. 032/2022

OBJETO: A contratação de empresa para execução de serviços de locação de cadeiras e mesas para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMMOÇÃO SOCIAL - SMTPS.
Exercício: 2023.
Programa de Atividade:
08.122.0800.2110.0000 – SMTPS.
08.243.0805.2033.0000 – CRAS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Recurso Próprio da SMTPS e CRAS.
Tipo de Empenho: No Estimativo.

VALOR TOTAL: R$ 23.907,00 (Vinte e três mil, novecentos e sete reais).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 25/09/2023.

Prefeitura Mun. de Bonfim/RR
Fls.: 184
Processo
019/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023. ORIGEM: PROCESSO Nº 019/2023 - SMTPS. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023-CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023.
ORIGEM: PROCESSO Nº 019/2023 - SMTPS. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: F. DO NASCIMENTO SILVA – ME. - CNPJ: 45.872.366-0001-99
RESPONSÁVEL: FABIANO DA SILVA NASCIMENTO. - CPF: 665.293.282-20 - PROPRIETÁRIO DA EMPRESA.
OBJETO: A contratação de empresa para execução de serviços de locação de cadeiras e mesas para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMMOÇÃO SOCIAL - SMTPS. - Exercício: 2023.
Programa de Atividade:
08.122.0800.2110.0000 – SMTPS. - 08.243.0805.2033.0000 – CRAS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Recurso Próprio da SMTPS e CRAS.
Tipo de Empenho: No Estimativo.
VALOR TOTAL: R$ 23.907,00 (Vinte e três mil, novecentos e sete reais).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 25/09/2023.

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:A41E5136

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
LICENÇA PRÉVIA Nº 018/23

LICENÇA PRÉVIA Nº 018/23
PROCESSO Nº 018/23

O Secretário Municipal de Turismo Meio Ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, utilizando-se da competência que trata a Lei 0215/10 que dispõe sobre: institui a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da Qualidade de vida do Município de Iracema, em seu Capítulo I, que regulamenta as Autorizações de Atividades Potencialmente Poluidoras resolve expedir a LICENÇA PREVIA, que autoriza a:

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
CPF/CNPJ: 01.613.028/0001-67
ENDEREÇO: VICINAL 03 (IRA-152), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IRACEMA-RR

MUNICIPIO: IRACEMA – RR.
ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-RR-CONVÊNIO Nº 931465/2022.

Registrado na SEMTMA/DLA sob o código 003, instalar a atividade relativa. PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-RR-CONVÊNIO Nº 931465/2022. Com as seguintes restrições: Esta Licença só é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria de Licenciamento da SEMTMA - Iracema/RR.
Esta Licença e válida pelo período de 01 Ano a contar da presente data, conforme no processo nº 018/23, observadas as condições deste documento.

Iracema-RR, em 25 de setembro de 2023.

LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Nº 002/2023

JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA
Prefeito de Iracema

Publicado por:
Luiz da Silva
Código Identificador:F7B5473F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
LICENÇA PRÉVIA Nº 019/23

LICENÇA PRÉVIA Nº 019/23
PROCESSO Nº 019/23

O Secretário Municipal de Turismo Meio Ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, utilizando-se da competência que trata a Lei 0215/10 que dispõe sobre: institui a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da Qualidade de vida do Município de Iracema, em seu Capítulo I, que regulamenta as Autorizações de Atividades Potencialmente Poluidoras resolve expedir a LICENÇA PREVIA, que autoriza a:

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
CPF/CNPJ: 01.613.028/0001-67
ENDEREÇO: AVENIDA SEBASTIÃO EVARISTO DE CASTRO, S/Nº, BAIRRO CENTRO

MUNICIPIO: IRACEMA – RR.
ATIVIDADE: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS-CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS-CONVÊNIO Nº 930685/2022.

Registrado na SEMTMA/DLA sob o código 003, instalar a atividade relativa. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS-CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS-CONVÊNIO Nº 930685/2022. Com as seguintes restrições: Esta Licença só é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria de Licenciamento da SEMTMA - Iracema/RR.
Esta Licença e válida pelo período de 01 Ano a contar da presente data, conforme no processo nº 019/23, observadas as condições deste documento.

Iracema-RR, em 25 de setembro de 2023.

LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Nº 002/2023

JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA
Prefeito de Iracema

Publicado por:
Luiz da Silva
Código Identificador:B43EC35E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
LICENÇA PRÉVIA Nº 020/23

LICENÇA PRÉVIA Nº 020/23
PROCESSO Nº 020/23

O Secretário Municipal de Turismo Meio Ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, utilizando-se da competência que trata a Lei 0215/10 que dispõe sobre: institui a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da